

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

9.5. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, em conta corrente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao fiscal do contrato, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, e demais documentos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE, conforme exercício financeiro e especificação constante no item 1.9 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora ajustado e discriminado regularmente no item

1.10 do presente contrato;

12.2. A CONTRATANTE emitirá nota de empenho, previamente ao início da execução do objeto, para fazer frente às despesas do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II do capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada, sem prejuízo do ressarcimento em perdas e danos comprovado, conforme listado a seguir:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada junto concomitantemente à pena de multa.

14.3. As advertências serão aplicadas nos casos de falta leve, já declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nos demais casos;

14.4. As multas serão calculadas sobre o valor previsto no item 1.10, variando conforme sua gravidade;

14.4.1. Quanto à gravidade das faltas, as multas obedecerão ao seguinte critério: Leves: multa de 10% sobre o valor do item 1.10, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 05 a 10 minutos; e falhas em equipamentos que prejudiquem a qualidade do espetáculo;

Médias: multa de 20% sobre o valor do item 1.10, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 11 a 15 minutos; e falhas na execução humana do serviço que prejudiquem a qualidade do espetáculo;

III. Grave: multa de 50% sobre o valor do item 1.10, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 16 a 20 minutos; de supressão de parte de menor relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; de admissão como membro do grupo prestador do serviço de pessoa estranha aos credenciados junto à Administração Pública; e de não apresentação injustificada de todos os membros credenciados do grupo;

Gravíssima: multa de 120% sobre o valor do item 1.10 em casos de não realização do evento;

14.5. O evento será considerado não realizado quando não houver execução de parte de maior relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; ou quando houver atraso ou encerramento antecipado da execução do serviço em tempo superior a 20 minutos;

14.6. Os descumprimentos das obrigações contratuais que não influam na execução do objeto do contrato, serão considerados como faltas Médias;

14.7. O cometimento de atos tipificados como crimes no código penal e na lei 8666/93 implicarão em falta gravíssima, independente da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização criminal e civil de seus autores;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

15.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de (15) quinze dias corridos;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da CRFB;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

17.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DORECONECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

18.1. As partes reconhecem os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

18.2. AS partes reconhecem que todos os membros do grupo de artistas são solidariamente responsáveis pelo pagamento das sanções e por eventuais danos decorrentes da conduta do CONTRATADO ou seus prepostos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 2 (dois) meses da última data indicada no item 1.6.

19.2. O período de vigência posterior à data do evento será utilizado para procedimentos burocráticos de emissão de notas, comunicações entre as partes, confecção de documentos referentes à fiscalização e outros expedientes necessários à finalização das obrigações das partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CÓPIAS.

20.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias: uma para a CONTRATANTE a ser juntada no processo administrativo respectivo;

uma para a CONTRATADA;

uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

21.1. O presente Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES.

23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito através de ofícios, sendo permitido apenas à CONTRATANTE fazer uso de comunicação por e-mail que será válida desde que seu endereço seja o mesmo discriminado no item 1.5,

23.2. Presumir-se-á lida a notificação por e-mail após 2 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo que o destinatário não tenha acusado recebimento;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO.

24.1. É competente o Foro da comarca de Belém, da Justiça Estadual do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todos os litígios e questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a todo o ato presentes:

Belém, de xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE		CONTRATADO
João Augusto Vieira Marques Junior		CPF:
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Augusto Vieira Marques Junior

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Protocolo: 439509